



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2024, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação de academias públicas em ambientes internos, adaptadas para pessoas com deficiência, no município de Santo André, com o objetivo de promover a prática de atividades físicas e a inclusão social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a dispor sobre a criação de academias públicas em ambientes internos, adaptadas para pessoas com deficiência, no município de Santo André, com o objetivo de promover a prática de atividades físicas e a inclusão social.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se academias adaptadas para pessoas com deficiência aquelas que:

- I. Estão instaladas em locais adequados, que sejam adaptados e acessíveis para pessoas com deficiência;
- II. Possuam equipamentos de ginástica adaptados para todas as modalidades de atividade física;
- III. Ofereçam programas de atividades diversificadas, levando em conta as diferentes deficiências e limitações dos usuários;
- IV. Garantam a acessibilidade em todas as suas instalações, incluindo banheiros, vestiários, corredores amplos, corrimões, piso específico, elevadores para portadores de necessidades especiais, estacionamento e áreas de convivência;
- V. Contem com profissionais capacitados no atendimento às necessidades específicas de pessoas com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A prática de atividades físicas é fundamental para a saúde e bem-estar de toda a população, e as pessoas com deficiência merecem um espaço seguro e adaptado para essa prática.

Academias adaptadas são aquelas cujos equipamentos são destinados às pessoas com necessidades especiais, de modo que elas possam se exercitar normalmente dentro de suas possibilidades e, assim, obter todos os benefícios que as atividades físicas oferecem para o corpo e a mente, além de garantir um ambiente acolhedor, promovendo a inclusão social e a autonomia das pessoas com deficiência.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de outubro de 2024

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

